



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2318/2021

DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo alterando dispositivos do Decreto nº 2256, de 29 de Dezembro de 2020, do Decreto nº 2257 de 29 de Dezembro de 2020, Decreto 2285 de 29 de Março de 2021 e do Decreto 2301 de 14 de Maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de Dezembro de 2008 e com base nos artigos 31 § único I, III, 74, 112 II, 119 II e 191 da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 2284, de 24 de Março de 2021, que disciplina, no âmbito do município de Silva Jardim, a adoção de medidas temporárias visando à prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID 19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a data de vencimento fixada nos incisos I, II e III do artigo 1º, do Decreto 2256 de 29 de Dezembro de 2020, **até 31 de Agosto de 2021**:

I - A data de vencimento da cota única de IPTU, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto;

II – A data de vencimento da cota única da TRSD e da CCSIP;

III- A data de vencimento da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª cota para pagamento parcelado do IPTU, TRSD e CCSIP.

Art. 2º Fica prorrogada a data para pagamento da TFLIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária fixada no artigo 2º do Decreto 2257 de 29 de Dezembro de 2020, conforme descrito a seguir:

I – Cota Única, **com pagamento até 31 de Agosto de 2021**;

II – Cotas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª para pagamento parcelado, **até 31 de Agosto de 2021**.

Art. 3º Os créditos tributários e não tributários, em processo de parcelamento, vencidos a partir de 31/03/2021 ficam com vencimento prorrogado até **31 de Agosto de 2021**.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 29 de Junho de 2021.

FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
Prefeito em exercício